



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº PGE2009084792-0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

PARECER Nº PLC-AO-LB-2220/2009

LICITAÇÃO. Editais-padrão. Prestação dos serviços de fornecimento de refeições preparadas **dentro e fora** de Unidade da Administração Pública. Análise de edital e respectivos anexos, inclusive do contrato. Apresentação de 02 (duas) minutas substitutivas de editais-padrão.

Por meio da Ordem de Serviço nº PLC-011/2009, o Procurador Chefe da Procuradoria de Licitação e Contratos designou a Procuradora Máira de Sousa Queiroz e Verônica Santos de Novaes para, em conjunto, elaborarem minuta de edital de licitação destinada à contratação dos serviços de fornecimento de refeições preparadas dentro e fora de Unidade da Administração Pública, adequando-o ao instrumento convocatório decorrente do parecer PLC-AL-LB-2870/2008, que foi aprovado como padrão pelos escalões superiores desta Procuradoria Geral do Estado.

Em cumprimento à OS, as referidas Procuradoras proferiram o parecer PLC-MQ-VSN-1682/2009 (doc. fls. 06/13) e, em anexo, apresentaram edital-padrão (doc. fls. 18/49).

Os autos foram encaminhados às subscritoras do presente opinativo técnico-jurídico, em razão do disposto na Ordem de Serviço nº PLC-013/2009, que incumbiu as referidas Procuradoras de *“revisar os editais padrão elaborados no âmbito desta PLC”*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concluído o relatório, passamos a opinar.

No tocante ao parecer, aderimos às considerações esposadas pelas i. Procuradoras, no opinativo PLC-MQ-VSN-1682/2009 (doc. fls. 06/13).

Todavia, no que concerne ao instrumento convocatório ofertado, optamos por apresentar minutas substitutivas contemplando as duas hipóteses distintas de prestação dos serviços de fornecimento de refeições preparadas **dentro e fora** de Unidade da Administração Pública, em razão das suas peculiaridades, principalmente no que concerne às exigências de habilitação e às obrigações contratuais.

Para finalizar, sugerimos que, em sendo aprovados os dois instrumentos convocatórios ora apresentados, sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação, inclusive no sítio da PGE, destacando que trata-se de duas hipóteses distintas.

À consideração superior da ilustre Chefia.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, de 28 agosto
de 2009.

ANACLÁUDIA DE SOUSA OLIVEIRA
Procuradora Assistente

LEYLA BIANCA CORREIA LIMA DA COSTA
Procuradora do Estado